



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- PARECER –

“Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados  
(Reformulação)  
COM (2007) 736 Final”

**I. Nota Preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a “Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (Reformulação apresentada pela Comissão)”, à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, a fim se de pronunciar sobre a matéria que constitui o documento em referência.

**II. Análise do Relatório**

Da análise do relatório em questão, constata-se o seguinte:

- A Comissão Europeia atribui significativa importância à simplificação e clarificação da legislação comunitária, permitindo uma maior acessibilidade e facilidade de compreensão da legislação europeia. Neste sentido a Comissão Europeia decidiu, em 1 de Abril de 1987 solicitar “aos seus serviços que procedessem à codificação<sup>1</sup> de todos os actos legislativos após a ocorrência de, no máximo dez alterações”.

---

<sup>1</sup> Em Dezembro de 1994, no Conselho Europeu de Edimburgo, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão concluíram, um Acordo Interinstitucional sobre o método de trabalho acelerado para a codificação oficial. Nos termos do nº 1 desse Acordo Interinstitucional “a codificação consiste no processo de revogação dos actos sujeitos a codificação e de substituição destes por um acto único que não implique qualquer alteração da substância dos referidos actos. Implica consequentemente a reformulação do texto consolidado num único acto jurídico novo, compreensível e coerente que substitui formalmente o acto de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- A Comissão iniciou o procedimento de codificação da Directiva 90/219/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, “relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados”. A directiva devia substituir os diversos actos nela integrados. Todavia, foi sofrendo várias alterações.
- Entretanto a Decisão 2006/512/CE veio alterar uma anterior Decisão que fixava as regras do exercício das competências de execução atribuídas à Comissão, criando um “procedimento de regulamentação com controlo relativamente a medidas de carácter geral, destinadas a alterar elementos não essenciais de actos de base, aprovadas nos termos do procedimento referido no artigo 251º do Tratado, nomeadamente suprimindo alguns desses elementos ou completando o acto de base mediante o aditamento de novos elementos não essenciais”.
- Assim, e em conformidade com a Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, relativa à Decisão 2006/512/CE os actos aprovados de acordo com o procedimento previsto no artigo 251º do Tratado, “devem ser adoptados nos termos dos procedimentos aplicáveis”.
- Refere a Comissão que “convém” alterar a codificação da Directiva 90/219/CEE numa “reformulação” integrando as alterações essenciais à adaptação no que concerne ao procedimento de regulamentação com controlo.
- Considera-se que as alterações introduzidas na Directiva são apenas respeitantes a procedimentos de Comitologia, pelo que não carecem da consequente transposição pelos Estados-Membros.

---

base e todas as suas alterações. Este processo inclui a supressão de todas as disposições obsoletas, a harmonização da terminologia utilizada no novo acto e a reformulação dos considerandos. É este processo que permite reduzir o volume de legislação, mantendo a sua substância” .



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- A proposta de Directiva em análise tem por finalidade proteger a saúde humana e o ambiente, cabendo aos Estados-Membros garantir que sejam tomadas todas as medidas adequadas de forma a evitar que a utilização confinada de MGM (microrganismos geneticamente modificados) possa ter efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente.
- Considera a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações que “a proposta obedece, pois, ao princípio da subsidiariedade previsto no artigo 5.º do Tratado da UE”.

**1. Conclusões**

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A proposta em análise respeita o Princípio da Subsidiariedade.

**2. PARECER**

A Comissão de Assuntos Europeus é favorável ao relatório elaborado pela 9.ª Comissão, dando, assim, o processo de escrutínio, previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto, como concluído.

Assembleia da República, 19 de Março de 2009

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Isabel Vigia

Vitalino Canas



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**